



Retomada das atividades produtivas nas cidades afetadas pelas cheias

ORIENTAÇÕES SECRETARIA DA FAZENDA RS



GOVERNO
DO ESTADO

**RIO
GRANDE
DO SUL**

SECRETARIA DA FAZENDA

Entre os dias 3 e 6 de setembro, o Rio Grande do Sul foi afetado por um grave evento climático, que resultou em enchentes, perdas humanas, desabrigados e prejuízos econômicos a empreendedores dos mais variados portes e segmentos. Diante disso, foi declarado estado de calamidade pública.

A Secretaria Estadual da Fazenda, em consonância com as demais secretarias e bancos públicos, anunciou medidas tributárias que, juntamente com as demais ações de governo, possam contribuir para reconstrução das cidades, para a manutenção dos empregos e para reerguer a estrutura produtiva local. Assim, buscou auxiliar no apoio aos segmentos tão impactados pela tragédia que afetou famílias, empresários e seus funcionários.

Essa cartilha busca orientar os empreendedores sobre como atuar em relação às medidas tributárias implementadas pela Receita Estadual.

Oo
futuro
nos
vine.

Medidas tributárias: apoio na recuperação de negócios

Medidas tributárias emergenciais foram elaboradas para apoiar pequenas e grandes empresas na sua recuperação econômica. Para isso, o Rio Grande do Sul solicitou reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para apresentar aquelas que precisam de deliberação. As medidas tributárias são:

ISENÇÃO DE ICMS E DIFAL NAS AQUISIÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As empresas com sede nos municípios em situação de calamidade pública, conforme Decretos nº 51.177/2023 e 57.197/2023, tiveram isenção de ICMS e Diferencial de Alíquota (Difal) – no caso de vendas de outros estados - na compra de bens duráveis (máquinas e equipamentos) destinados ao ativo permanente e para reposição de ativos deteriorados ou destruídos. O benefício está autorizado pelo Decreto 57.243/2023 e é válido até 31 de março de 2024. O Estado também fica autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal.

Trata-se de uma medida articulada pelo governo estadual junto a órgãos colegiados e ao governo federal. A publicação do decreto ocorreu após aprovação unânime do Convênio ICMS nº 129 pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e publicação no Diário Oficial da União (DOU), o que ratificou a implementação do benefício.

COMO PROCEDER:

Para usufruir do benefício, a empresa precisa comprovar as perdas patrimoniais sofridas mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Após a obtenção do laudo deverá submetê-lo à apreciação da Receita Estadual através de protocolo eletrônico – [clique aqui](#).

NÃO ESTORNO DO CRÉDITO RELATIVO AO ESTOQUE

Não será exigido o estorno do crédito relativo às mercadorias estocadas que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas. Poderão usufruir do benefício todas as empresas com sede nas cidades atingidas pelas enchentes, conforme Decretos nº 51.177/2023 e 57.197/2023. A comprovação será mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, das perdas sofridas pelo estabelecimento.

COMO PROCEDER:

Os estabelecimentos podem efetuar a baixa da mercadoria sem o estorno do crédito, conforme art. 35, XLIX do Livro I do RICMS. A baixa de estoque é realizada através de emissão de documento fiscal com o CFOP 5.927, conforme RICMS, Livro II, Art. 25, Inciso XII, nota 2, sendo que o campo de ICMS deverá ficar zerado.

PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Tributos apurados no Simples Nacional devidos pelos contribuintes com sede em municípios atingidos terão as datas de vencimento prorrogadas, conforme municípios elencados.

COMO PROCEDER:

A regra do Simples Nacional é federal e já está em vigor. A medida emergencial foi solicitada pelo governo do Estado e atendida pela União com publicação do Comitê Gestor do Simples Nacional. De acordo com as Portarias número 98 (de 8 de setembro) e 100 (do dia 18), ambas do CGSN, a postergação é destinada a contribuintes das cidades declaradas em situação de calamidade pública.

Foram prorrogados prazos para o pagamento dos tributos abrangidos, incluindo os recolhidos pelo microempreendedor individual em DAS-MEI, devidos pelos sujeitos passivos cuja matriz esteja domiciliada nos municípios relacionados em seu anexo, atingidos por desastre natural. As informações devem ser preenchidas no Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

- **vencimentos em 20 de setembro** – prorrogados para 28 de março de 2024;
- **vencimentos em 20 de outubro** – prorrogados para 30 de abril de 2024;
- **vencimentos em 20 de novembro** – prorrogados para 31 de maio de 2024.

Veja mais informações sobre as regras e municípios:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=119d698c-9e2c-45ca-85c9-d6bbfcb68d92>

ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS DE ICMS

Conforme o Decreto 57.259 de 19 de outubro de 2023 e Decreto 57.291, de 1 de novembro, os Estabelecimentos localizados nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Muçum, Roca Sales, Santa Tereza, Taquari e Venâncio Aires poderão pagar o ICMS referente a julho, agosto e setembro de 2023 até o dia 28 de dezembro do mesmo ano, sem incidência de juros e multas.

Para que o requisito seja atendido, o imposto precisa estar vencido a partir de 2 de setembro. Para os débitos dos períodos, as empresas desses municípios já têm disponível a Certidão de Regularidade (CPEN), e não sofrerão restrição no Cadin, Serasa ou protesto em cartório. A medida consta no Decreto 57.259 de 19 de outubro de 2023.

COMO PROCEDER:

A empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Ter o estabelecimento, inscrito no CGC/TE, localizado nos municípios.

- Ter declarado o ICMS em GIA, GIA-ST ou DeSTDA;
- Ter fatos geradores ocorridos nos meses de julho, agosto ou setembro de 2023;
- Ter os débitos com vencimento a partir de 2 de setembro de 2023.

Após fazer pedido de parcelamento, o pagamento deverá ser efetivado até 28 de dezembro de 2023.

Para emissão da Guia de Pagamento, em parcela única, o contribuinte deverá emitir pedido de parcelamento pela internet, utilizando a opção de parcelamento “Calamidade Pública – Decreto 57.259/23.

- [Link para contribuinte com inscrição estadual ativa no RS;](#)
- [Link para contribuinte sem inscrição estadual ativa no RS.](#)

ISENÇÃO NAS DOAÇÕES

Pessoas físicas ou empresas que queiram adquirir bens para doar aos atingidos estão isentas dos tributos estaduais. Por meio de dispositivo legal que consta no regulamento do ICMS, o governo do Rio Grande do Sul isenta a cobrança do imposto estadual sobre doações de mercadorias ao governo do Estado e a entidades governamentais e assistenciais que prestam apoio às vítimas de calamidade pública. O incentivo vale para doações de alimentos, medicamentos, itens de vestuário e material de construção, entre outros donativos fundamentais para atendimento às comunidades atingidas pelas cheias. A norma também isenta os serviços relacionados ao transporte das mercadorias doadas.

A isenção de ICMS para doações facilita e estimula a solidariedade e a ajuda humanitária aos municípios afetados pelas cheias. Com o benefício, o Executivo reduz a burocracia e os custos associados aos repasses, o que torna o processo de transferência dos itens mais ágil e eficiente.

COMO PROCEDER:

Devem constar as seguintes informações na Nota Fiscal:

CST: 40

CFOP: 5.949

- **Sendo a doação diretamente para o Estado do Rio Grande do Sul**, a operação será isenta, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, conforme art. 9º, L do Livro I do RICMS. Neste caso, devem conter os seguintes dados:

Nos dados adicionais deverá constar: “Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L.”

Neste caso (Art. 9º, L), tem o benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, “a”.

- **Sendo a doação a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública** que atenderem os requisitos do art. 14 do CTN, para assistência a vítimas de calamidade pública, a operação será isenta, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, conforme art. 9º, XLIX do Livro I do RICMS. Neste caso, devem conter os seguintes dados:

Nos dados adicionais deverá constar: “Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, XLIX.”

DEVOLUÇÃO DE PARTE DO IPVA EM CASO DE PERDA TOTAL DE VEÍCULO

Moradores atingidos pelas enxurradas que tiveram veículos cuja perda foi total podem solicitar a devolução de parte do valor já pago do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de 2023. A restituição deve ser autorizada pela Receita Estadual.

COMO PROCEDER:

O primeiro passo é realizar o procedimento de baixa por perda total do veículo, o que deve ser feito pelo Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul (Detran). Para isso, o motorista deve comparecer a um Centro de Registro de Veículos Automotores. Assim, poderá ser dada a baixa do veículo danificado, caso sejam atendidos os requisitos.

Depois, é preciso pedir a isenção do pagamento de IPVA à Receita Estadual, o que deve ser feito de forma on-line por meio deste link (<https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-fisica/servicos?servico=1909>), enviando um formulário de solicitação.

Depois, o proprietário de veículo pode pedir a restituição do pagamento já efetuado, que é feita de forma proporcional. Após o deferimento da Receita Estadual, a devolução do valor corresponderá ao período em que o proprietário deixou de exercer a posse sobre o veículo.

A solicitação de restituição pode ser feita via protocolo eletrônico ou correios, enviando a documentação necessária, que varia de pessoa física para pessoa jurídica. O passo a passo pode ser conferido neste link <https://atendimento.receita.rs.gov.br/pessoa-fisica/servicos?servico=1435>.

O futuro nos vine.

fazenda.rs.gov.br 



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA